



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública nas Áreas de Proteção Ambiental;

Considerando que o SNUC determina que as condições para visitação nas áreas de domínio público das Áreas de Proteção Ambiental serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim – APA de Guapimirim teve seu Plano de Manejo homologado em 2004;

Considerando que o Plano de Manejo da APA de Guapimirim tem como um de seus objetivos estimular o desenvolvimento sustentável na região, oferecendo a APA como ponto central para atração do ecoturismo;

Considerando que a APA de Guapimirim já recebe demanda de visitação, especialmente de escolas e universidades, com grande potencial de incremento;

Considerando o potencial APA enquanto local de observação de aves, podendo ser um importante instrumento para estimular o turismo ecológico para esta região;

Considerando a importância de se acompanhar a qualidade e segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte e à condução de visitantes;

Considerando a publicação “Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação”, produzido pela Diretoria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, publicado em 2009;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando como base técnica o documento “Circuito de Ecoturismo da APA Guapimirim”, produzido pela APA Guapimirim, finalizado em junho de 2009 e validado por seu conselho gestor;

Considerando a localização da Estação Ecológica da Guanabara – ESEC da Guanabara dentro da APA Guapimirim;

Considerando a necessidade de ordenar o trânsito de embarcações no interior da ESEC da Guanabara, consolidando a unidade como alternativa para visitação pública com fins educacionais e científicos;

Considerando os pareceres apresentados no Processo ICMBio 02087.000034/2009-63, que trata dos circuitos de ecoturismo da APA Guapimirim,

R E S O L V E:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

§ 1º - A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de conservação de proteção integral e não está aberta à visitação recreacional.

§ 2º - Atividades de pesquisa qualquer natureza na ESEC da Guanabara deverão ser autorizadas previamente pela chefia da unidade de conservação.

Art. 2º - A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades de visitação na APA de Guapimirim ou na ESEC da Guanabara.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - atividades recreacionais: atividades realizadas com finalidade principal de lazer, sem estar vinculadas a entidades de educação formal ou não-formal ou de pesquisa científica;

II - atividades educacionais: atividades feitas com grupos de estudantes, professores, ou com entidades não-governamentais, cuja finalidade principal é proporcionar aos visitantes maior conhecimento sobre os ecossistemas locais e sobre as unidades de conservação;

III - atividades de pesquisa: atividades realizadas por pesquisadores científicos – a exemplo de professores, estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais vinculados a

empresas – cuja finalidade é encontrar soluções para questões propostas mediante o emprego de métodos científicos;

IV - proprietário de embarcação: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

V - condutor de embarcação: profissional habilitado pela Capitania dos Portos a conduzir embarcações de pequeno porte com fins mercantis;

VI - condutor de visitantes: profissional responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente visitado, que deve contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais na APA Guapimirim e na ESEC Da Guanabara, atividade passível de ser realizada pelo condutor de embarcação;

VII - áreas públicas ou de domínio público: compreendem os terrenos da marinha em áreas de mangue, rios, o mar, praias e ilhas localizados na APA Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 4º - O horário de visitação nas áreas de domínio público da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara fica definido como sendo das 6h às 17h.

§ 1º - O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento da chefia da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 2º - Salvo a presença de motivo justificado, não deve ser realizada visitação até 48 horas após a ocorrência de chuvas na região.

Art. 5º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009.

Art. 6º - São vedadas as seguintes condutas durante a visitação nos circuitos aquáticos da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara:

I - consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II - portar armas de qualquer natureza;

III - acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;

IV - disparar fogos de artifícios;

V - ingressar com animais domésticos;

VI - utilizar qualquer tipo de equipamentos de som nas áreas de uso público;

VII - realizar qualquer tipo de limpeza ou manutenção das embarcações.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º - Fica delegada competência para o chefe da APA Guapimirim, em conjunto com o Chefe da ESEC da Guanabara, credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e as normas de uso público, as embarcações, os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que realizam atividades de visitação na APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 8º - Os proprietários das embarcações, os condutores das embarcações e os condutores de visitantes terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente portaria para requisitar o seu credenciamento junto à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Após esse prazo apenas condutores e embarcações autorizadas poderão realizar as atividades de visitação.

§ 2º - A equipe técnica da APA Guapimirim monitorará os impactos da visitação, de acordo com o Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio e definirá a capacidade de suporte do ambiente, se necessário.

§ 3º - Caso o número de autorizados a operar seja maior do que a capacidade de suporte estabelecida, a administração da unidade de conservação comunicará a todos os Autorizados, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de embarcações por dia.

§ 4º - Caso não seja possível garantir a operação dentro da capacidade de suporte estabelecida na forma disposta no parágrafo anterior, as atividades de visitação passarão a sujeitar-se a prévia licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 9º - Todos os proprietários de embarcações que realizam atividades de visitação pública na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão obrigatoriamente credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário padrão preenchido (anexo I);

II - documento de propriedade da embarcação;

III - documentos que demonstrem regularidade junto à Capitania dos Portos;

IV - no caso de pessoa física: cópia do RG e do CPF e uma foto 3x4 do proprietário da embarcação;

V - no caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa proprietária da embarcação, cópia do RG e do CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;

VI - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria;

VII - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de transporte de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo IV) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos;

§ 1º - Para o credenciamento é obrigatório que o proprietário da embarcação ou o representante legal/proprietário da empresa tenha mais de 18 anos.

§ 2º - Para a operação da visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, todas as embarcações deverão ser conduzidas por condutores de embarcações credenciados, bem como, na hipótese dos mesmos não estarem concomitantemente credenciados como condutores de visitantes, deverão estar obrigatoriamente acompanhados por condutores de visitantes credenciados.

§ 3º - O documento constante na alínea III deverá ser apresentados à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sempre que houver renovação junto à Capitania dos Portos.

§ 4º - Os proprietários das embarcações deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para eventuais requisições da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para verificação, quando julgar necessário.

§ 5º - As embarcações credenciadas receberão uma identificação numérica obrigatória, disponibilizada pela administração da APA/ESEC no ato da entrega da autorização, sendo restrita às embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 6º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do proprietário da embarcação, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE EMBARCAÇÕES

Art. 10 - Todos os condutores de embarcações que operam ou pretendem operar na atividade de visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ser maior de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

I - formulário padrão preenchido (anexo II);

II - cópia do RG e CPF;

III - uma foto 3x4;

IV - cópia da carteira de marinheiro auxiliar de convés ou superior ou cópia de carteira com titulação correspondente reconhecida pela Capitania dos Portos;

V - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo II) assinado se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de condução de embarcações em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de embarcações credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será fornecida no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE VISITANTES

Art. 11 - Todos os condutores de visitantes que operam ou pretendem operar na atividade de visitação na APAGuapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ter mais de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

I - formulário padrão preenchido (anexo III);

II - cópia do RG e CPF;

III - uma foto 3x4;

III - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo III) assinado, a fim de fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de visitantes credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será disponibilizada no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de visitantes que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - Após o credenciamento das embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá uma autorização para prestação de serviços de condução e/ou transporte de visitantes na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, específica para cada requisitante, conforme modelo que consta nos anexos VII e VIII.

§ 1º - O Termo de Autorização será válido por um período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverá comunicar por escrito a administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para cancelamento do Termo.

§ 3º - No interesse da Administração, por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Para renovar o Termo de Autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 5º - As autorizações serão numeradas, intransferíveis e expedidas em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 6º - A administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e a autorização emitida.

§ 7º - A condução de visitantes e transporte em embarcações com fins recreacionais na APA Guapimirim só será permitida após a emissão e entrega da autorização.

§ 8º - No estrito interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara as referidas autorizações poderão ser, por decisão justificada, prorrogadas ou canceladas.

§ 9º - A APA Guapimirim poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos proprietários de embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes.

Art. 13 - Todas as embarcações autorizadas deverão ser identificadas por adesivo específico, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Os adesivos serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para as embarcações devidamente credenciadas.

§ 2º - Os adesivos deverão ser afixados nas embarcações em local de fácil visualização, na proa, em cada lado da embarcação.

§ 3º - A autorização e a identificação numérica da embarcação não poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas, exceto, na última hipótese, quando autorizado pelo chefe da unidade de conservação.

§ 4º - Estão sujeitas às penalidades previstas nesta Portaria e no Decreto nº. 6.514/08 as embarcações que forem encontradas em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 14 - Os condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados deverão portar crachá, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, com a identificação pessoal e numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, durante toda a operação de visitação.

§ 1º - Os crachás serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para os condutores de embarcações e para os condutores de visitantes credenciados.

§ 2º - Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que forem encontrados em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 15 - Os proprietários de embarcações autorizados são responsáveis pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados pelas embarcações ou por seus ocupantes à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e seus recursos, durante a permanência no interior da mesma.

TÍTULO III – DA OPERAÇÃO DE VISITAÇÃO

Art. 16 - Previamente à visita, os visitantes deverão passar por uma palestra, onde serão orientados quanto ao uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) e onde deverá ser apresentada uma descrição da rota a ser percorrida, disseminando informações que permitam uma interpretação e percepção do ambiente a ser visitado.

§ 1º - Na palestra, o palestrante deverá advertir os visitantes sobre:

I - a presença de animais peçonhentos na APA;

II - os perigos da insolação e da desidratação;

III - a recomendação de usar filtro solar; repelente de insetos e chapéus na visita a ser realizadas na APA.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de visitantes no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara em barcos equipados com:

I - equipamentos de Proteção Individual (EPI): coletes salva-vidas para cada um dos passageiros e tripulantes, repelente e protetor solar;

II - remo;

III - cordas;

IV - facção;

V - caixa de ferramentas;

VI - caixa de primeiros socorros;

VII - lanterna;

VIII - mapa ou conjunto de mapas que abranjam todo o roteiro;

IX - água potável para todos os passageiros;

X - local específico para recolhimento de todo o lixo produzido.

§ 1º - É obrigatório ao proprietário manter sua embarcação em conformidade com as normas de segurança e legislação pertinente à embarcação e à atividade de turismo praticada com esta, evitando assim acidentes e poluição do meio ambiente.

§ 2º - É obrigatória a provisão de água potável durante a visita, cabendo aos condutores das embarcações informar aos passageiros a disponibilidade deste recurso antes do início do passeio.

§ 3º - É obrigatório que o condutor da embarcação ou o condutor de visitantes esteja com um telefone celular em funcionamento.

Art. 18 - As embarcações deverão respeitar a velocidade máxima de 15 km/h na condução dentro do manguezal.

Parágrafo único. Os motores deverão ser de baixa potência, preferencialmente de quatro tempos e deverão, salvo em caso de emergência, operar em baixa rotação, visando a diminuição da poluição química e sonora.

Art. 19 - Não é permitida a circulação de embarcações com comprimento superior a 7 metros nas passagens dos canais, ressalvadas atividades que não gerem impactos à biota da UC, devendo ser autorizadas pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 20 - São de responsabilidade dos condutores de embarcações as seguintes atribuições:

I - conduzir os visitantes em segurança desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

II - manter a embarcação em boas condições de trafegabilidade;

III - assegurar que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 18 desta Portaria estejam a bordo da embarcação em cada passeio;

IV - verificar, antes da saída, as condições de combustível e equipamentos de segurança;

V - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;

VI - informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência;

VII - manter conhecimento atualizado sobre as normas de navegação expedidas pela Capitania dos Portos.

Art. 21 - São de responsabilidade do condutor de visitantes as seguintes atribuições:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita desde o seu embarque até o seu desembarque.

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem, após a devida acomodação dos passageiros;

IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso, fornecido pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, contendo informações sobre as UCs, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros. Este procedimento deverá ser feito no início da viagem, para que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso;

V - ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro 2008, publicada no diário Oficial da União em 19.09.2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais.

Art. 22 - Os condutores de visitantes serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita.

§ 1º - O condutor deverá orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, visto que os atrativos estão dentro de uma unidade de conservação, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido até a embarcação a fim de dar destinação adequada aos resíduos.

§ 2º - O condutor da embarcação, ao retornar de cada passeio, deverá dar uma destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante.

Art. 23 - Os condutores de embarcações e os condutores de visitantes deverão buscar capacitação periódica e atualização de seus conhecimentos acerca de gestão de riscos, primeiros socorros, interpretação ambiental, boas práticas de atendimento ao visitante e operação de equipamentos.

Parágrafo único. A APA Guapimirim/ESEC da Guanabara proporcionará, sempre que possível, cursos e palestras sobre interpretação ambiental e condução de visitantes, bem como sobre os instrumentos legais previstos nessa Portaria.

Art. 24 - Em atividades de avistamento de aves, o condutor da embarcação deverá adotar procedimentos que minimizem o estresse aos animais.

§ 1º - Caso exista na embarcação, deve ser utilizado motor elétrico nas proximidades dos ninhais e aglomerações de aves.

§ 2º - Caso não haja motor elétrico na embarcação, o motor deverá estar em baixa rotação.

§ 3º - Na proximidade do ninhal e aglomerações de aves os visitantes serão orientados para não gritar ou falarem alto.

§ 4º - Só será permitido o uso de gravadores com vocalizações, para atrair as aves, em caso de pesquisa, não sendo permitido o uso de outros equipamentos sonoros;

Art. 25 - O desembarque durante a realização da atividade de visitação é proibido enquanto não houver estruturas em terra adaptadas à visitação, concluídas e aprovadas pelo ICMBio.

§ 1º - Em atividades de pesquisa científica, o desembarque é permitido seguindo-se a metodologia do projeto apresentado.

§ 2º - Em atividades educacionais, mediante solicitação prévia e justificativa quanto à importância de se entrar no manguezal para o aprendizado dos participantes, o desembarque pode ser autorizado pela chefia da APA Guapimirim.

Art. 26 - Para as visitas recreacionais e educacionais com saída do Rio Guapimirim, são sugeridas as seguintes rotas, indicadas pelo documento “Circuito de Ecoturismo da APA Guapimirim” (Anexo VI):

I - Rota das Garças (ecoturismo): passeio aquático com saída e descida do Rio Guapimirim, até a sua foz. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 21.614m, em 2h17min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

II - Rota dos Biguás (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim seguindo até a foz e navegando pela Baía de Guanabara até o Cais da Piedade. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 31.040 m, em 3h de navegação com velocidade média de 10 km/h.

III - Rota Suruí (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim seguindo em direção da foz, navegando pela Baía de Guanabara, passando pelo Cais da Piedade e alcançando a Foz do Suruí. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 43.170 m, em 3h40min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

IV - Rota Paquetá (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, até a sua foz. Segue-se em direção a Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção à foz do Rio Guapimirim subindo o rio até a chegada ao ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

V - Rota do Martim Pescador (ecoturismo com restrição): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, seguindo pelo Canal da Banana até a bifurcação do Rio Guaraí, subindo o rio até o entroncamento com o Canal da Palha. Retorno pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 23.190 m em 3h08 m de navegação com velocidade média de 10 km/h.

VI - Rota Paquetá (somente educação ambiental): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guaraí, descendo para a sua foz. Segue-se em direção sudoeste com chegada na Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção a foz do Rio Guapimirim subindo o rio até o ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 21.607m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

V - Rota dos Colhereiros (somente educação ambiental): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guaraí, subindo o rio e chegando na bifurcação com o Canal da Palha, descendo o Rio Guaraí-mirim, encontrando o Rio Caceribu até a sua foz.. Retorno pela Foz do Caceribu seguindo ao Norte até a foz do Rio Guaraí, subindo o rio até o Canal da Banana chegando até o Rio Guapimirim. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 37.700m em 4h de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

Parágrafo único. As atividades de visitação recreacional e educacional com propostas de roteiros diferentes dos sugeridos neste artigo, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela chefia da APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

TÍTULO IV – DA CAPACIDADE DE SUPORTE

Art. 27 - As embarcações credenciadas poderão transportar até a quantidade de passageiros permitida na licença da Capitania dos Portos e deverá estar acordo com a capacidade de suporte estabelecida nesta Portaria ou em estudos posteriores aprovados pelo ICMBio.

§ 1º - Na Rota dos Colhereiros e Paquetá de educação ambiental, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas e as visitas devem ser de, no máximo, duas por dia.

§ 2º - Na rota do Martim-Pescador, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas, e as visitas devem ser de, no máximo, seis por dia.

§ 3º - Nas rotas das Garças, dos Biguás, Suruí e Paquetá-ecoturismo o número máximo de visitantes em uma mesma embarcação poderá ultrapassar a dez pessoas, desde que as embarcações estejam adaptadas a navegação em locais de baixa profundidade e apresentem soluções de minimização de impactos ambientais negativos decorrentes do seu porte. A visitação nessas rotas fica limitada a vinte e cinco barcos por dia.

Art. 28 - O valor da capacidade de suporte, que permite estabelecer o número máximo de visitas diárias que cada trecho pode receber, respeitando os limites de perturbações aceitáveis para o ambiente, deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Os números estabelecidos poderão ser alterados pela administração da UC após estudos baseados no Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio.

TÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações a este regulamento cometidas pelas embarcações, condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados para a atividade de visitação na APA

Guapimirim/ESEC da Guanabara serão analisadas e julgadas por um Comitê de Análise de Conduta, criado no âmbito do Conselho Consultivo da unidade de conservação, para estabelecimento das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da autorização.

§ 1º - A constatação da infração dar-se-á por meio de notificação escrita ao interessado, a quem será assegurado, antes da aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito de apresentar defesa e de produzir todas as provas legalmente admitidas.

§ 2º - O Comitê de Análise de Conduta será constituído por dois representantes da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e dois conselheiros do conselho consultivo da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, eleitos em reunião.

§ 3º - O presidente do Comitê será o chefe da APA Guapimirim e, nos seus impedimentos, caberá ao chefe da ESEC da Guanabara a presidência.

§ 4º - O Comitê se reunirá uma vez a cada três meses para analisar as ocorrências de infrações ou denúncias, definindo a penalidade a ser aplicada conforme a gravidade da infração, ou em caráter de emergência ou quando for considerado de extrema necessidade.

§ 5º - Na ausência de infrações ou denúncias mensais, as reuniões do Comitê poderão se realizar num período de tempo maior.

Art. 30 - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constitui dano à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e acarretará aos proprietários de embarcações, aos condutores de embarcações e aos condutores de visitantes autorizados as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO VI – DO TRANSPORTE ESSENCIAL

Art. 31 - O trânsito pela população local, nos rios inseridos na APA de Guapimirim, é livre.

Parágrafo único. O trânsito pela população local, nos rios inseridos na Estação Ecológica da Guanabara é feito de forma controlada, garantindo a manutenção do direito de ir e vir das populações locais, ficando assegurado seu deslocamento pelos rios da ESEC quando não houver trajeto fluvial alternativo viável.

Art. 32 - O deslocamento de embarcações do Instituto Chico Mendes em operações de proteção e monitoramento é livre em toda a área da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A entrada de embarcações nos limites da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara para a realização de pesquisas científicas e captação de imagens só será permitida em casos devidamente autorizados pela chefia da unidade de conservação e deverá ser realizada por embarcações devidamente credenciadas e autorizadas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 34 - Os proprietários de embarcações particulares, motorizadas ou não, que pretenderem visitar a APA Guapimirim esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística deverão:

I - ter conhecimento da legislação pertinente;

II - assinar um termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara se comprometendo a cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria (anexo I);

III - assinar um termo de conhecimento de riscos inerentes à visita no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo V).

§ 1º - Os proprietários de embarcações particulares serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita, bem como pela segurança do grupo conduzido no interior da APA Guapimirim.

§ 2º - Não será permitida a exploração econômica da atividade de visita por proprietários de embarcações não credenciadas pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 35 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação local dessa Portaria aos diversos setores interessados a partir da data de sua publicação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, com a devida observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica, a questão será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada, na forma de quesitos devidamente justificados.

Art. 37 – Os anexos citados nesta Portaria serão disponibilizados no sítio do Instituto Chico Mendes na internet (www.icmbio.gov.br).

Art. 38 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

ANEXO I
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim
Estação Ecológica da Guanabara
Ficha de Identificação – Embarcações

a) Dados do proprietário e/ou da empresa proprietária das embarcações

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefones: (____) _____ Email: _____

Endereço: _____

Nome fantasia: _____

Razão Social: _____

CPNJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____

Faz parte de alguma associação/cooperativa? () Não () Sim Qual?

Registro no Ministério do Turismo (opcional): _____

b) Dados da Embarcação

Tipo / Marca / Modelo: _____

Ano: _____ Cor: _____

Documento de propriedade da embarcação: _____

Capacidade de pessoas: _____ Carga máxima (kg): _____

Seguro Empresa N°.: _____

Modificações sobre o original: _____

Equipamentos

	Equipamentos de Proteção Individual (EPI): coletes salva-vidas em quantidade igual à capacidade de pessoas, repelente, protetor solar		Rádios de comunicação*
	Remo		Lanterna
	Cordas		Mapa ou conjunto de mapas que abranjam todo o roteiro
	Instrumento de corte (faca, facão)		Caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes*

Caixa de ferramentas	Cobertura com capacidade de abrigar confortavelmente a totalidade dos passageiros*
Extintor*	Local específico para recolhimento de todo o lixo produzido
Caixa de primeiros socorros	Equipamento de localização tipo GPS*

* itens opcionais

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL POR CUMPRIR E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM, BEM COMO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA.

LOCAL - DATA - ASSINATURA

ANEXO II
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim
Estação Ecológica da Guanabara
Ficha de Identificação – Condutores de Embarcações

Informações Gerais

Nome: _____

Apelido: _____ Data Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefones: (____) _____ Email: _____

Endereço: _____

Faz parte alguma associação/cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Registro no Ministério do Turismo (opcional): _____

Carteira de trabalho: _____

Atividade principal: _____

Carteira de Aquaviário. Categoria: _____

Nº carteira: _____ Validade: _____ Estado: _____

Escolaridade

() até 4º série () 5º a 8º série () Ensino médio incompleto

() Ensino médio completo () Ensino superior incompleto

() Ensino superior completo Qual? _____

Pós-graduação: () Não () Sim Qual? _____

Atividade de condutor de embarcação

Tempo de experiência nessa atividade: _____

Início da atividade na APA Guapimirim: _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____

() prestador de serviço para: _____

Embarcação: () próprio () de terceiro () agência () cooperativa

Capacitação

Cursos já realizados nesta área de atuação:

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL POR CUMPRIR E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM BEM COMO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA.

LOCAL - DATA - ASSINATURA

ANEXO III
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim
Estação Ecológica da Guanabara
Ficha de Identificação – Condutores de Visitantes

Informações Gerais

Nome: _____

Apelido: _____ Data Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefones: (____) _____ Email: _____

Endereço: _____

Faz parte alguma associação/cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Registro no Ministério do Turismo (opcional): _____

Carteira de trabalho: _____

Atividade principal: _____

Escolaridade

() até 4º série () 5º a 8º série () Ensino médio incompleto

() Ensino médio completo () Ensino superior incompleto

() Ensino superior completo Qual? _____

Pós-graduação: () Não () Sim Qual? _____

Atividade de condutor de visitantes

Tempo de experiência nessa atividade: _____

Início da atividade na APA Guapimirim: _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____

() prestador de serviço para: _____

Embarcação: () próprio () de terceiro () agência () cooperativa

Capacitação

Cursos já realizados nesta área de atuação:

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL POR CUMPRIR E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM BEM COMO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA.

LOCAL - DATA - ASSINATURA

ANEXO IV
TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS
(PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES)

Eu, _____, proprietário da embarcação ou representante legal da empresa proprietária da embarcação _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____,

DECLARO que conheço os riscos inerentes à atividade de transporte de visitantes em áreas naturais abertas no interior da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM / ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos a bordo da minha embarcação, isentando a APA Guapimirim/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como afogamento, diferenças bruscas de temperatura, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO

- a) Desembarcar no manguezal, as exceções constantes nesta Portaria deverão ser previamente autorizadas;
- b) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar;
- c) Conduzir animais domésticos no interior da Área de Proteção Ambiental, por prejudicarem a fauna silvestre;
- d) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- e) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões durante as visitas;
- f) Jogar lixo de qualquer espécie no interior da APA Guapimirim. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico e restos de comida, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- g) O porte de toda e qualquer arma de fogo.
- h) Coletar plantas, flores e sementes;
- i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do ICMBio;
- k) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- l) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência na APA Guapimirim, quando solicitado pelos agentes de fiscalização;
- m) Negar-se à identificação pessoal, quando solicitada pela fiscalização;
- n) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes durante a visitação APA Guapimirim.

DEVERÁ AINDA SER CUMPRIDA A SEGUINTE CONDIÇÃO:

A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de conservação de proteção integral e não está aberta à visitação recreacional, a visitação com fins educacionais é permitida conforme estabelecido nesta Portaria. Atividades de pesquisa de qualquer natureza deverão ser autorizadas previamente pela chefia da ESEC Guanabara.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelas embarcações ou seus ocupantes à APA Guapimirim ou à ESEC Guanabara e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____
Local, Data, Assinatura

ANEXO V
TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS
(CONDUTORES DE EMBARCAÇÕES E CONDUTORES DE VISITANTES)

Eu, _____, condutor de () embarcação () visitantes, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM / ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes por mim conduzidos, isentando a APA Guapimirim/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como afogamento, diferenças bruscas de temperatura, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO

- a) Desembarcar no manguezal, as exceções constantes nesta Portaria deverão ser previamente autorizadas;
- b) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar;
- c) Conduzir animais domésticos no interior da Área de Proteção Ambiental, por prejudicarem a fauna silvestre;
- d) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- e) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões durante as visitas;
- f) Jogar lixo de qualquer espécie no interior da APA Guapimirim. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico e restos de comida, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- g) O porte de toda e qualquer arma de fogo.
- h) Coletar plantas, flores e sementes;
- i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do ICMBio;
- k) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- l) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência na APA Guapimirim, quando solicitado pelos agentes de fiscalização;
- m) Negar-se à identificação pessoal, quando solicitada pela fiscalização;
- n) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes durante a visita à APA Guapimirim.

DEVERÁ AINDA SER CUMPRIDA A SEGUINTE CONDIÇÃO:

A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de conservação de proteção integral e não está aberta à visitação recreacional, a visitação com fins educacionais é permitida conforme estabelecido nesta Portaria. Atividades de pesquisa de qualquer natureza deverão ser autorizadas previamente pela chefia da ESEC Guanabara.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelas embarcações ou seus ocupantes à APA Guapimirim ou à ESEC Guanabara e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

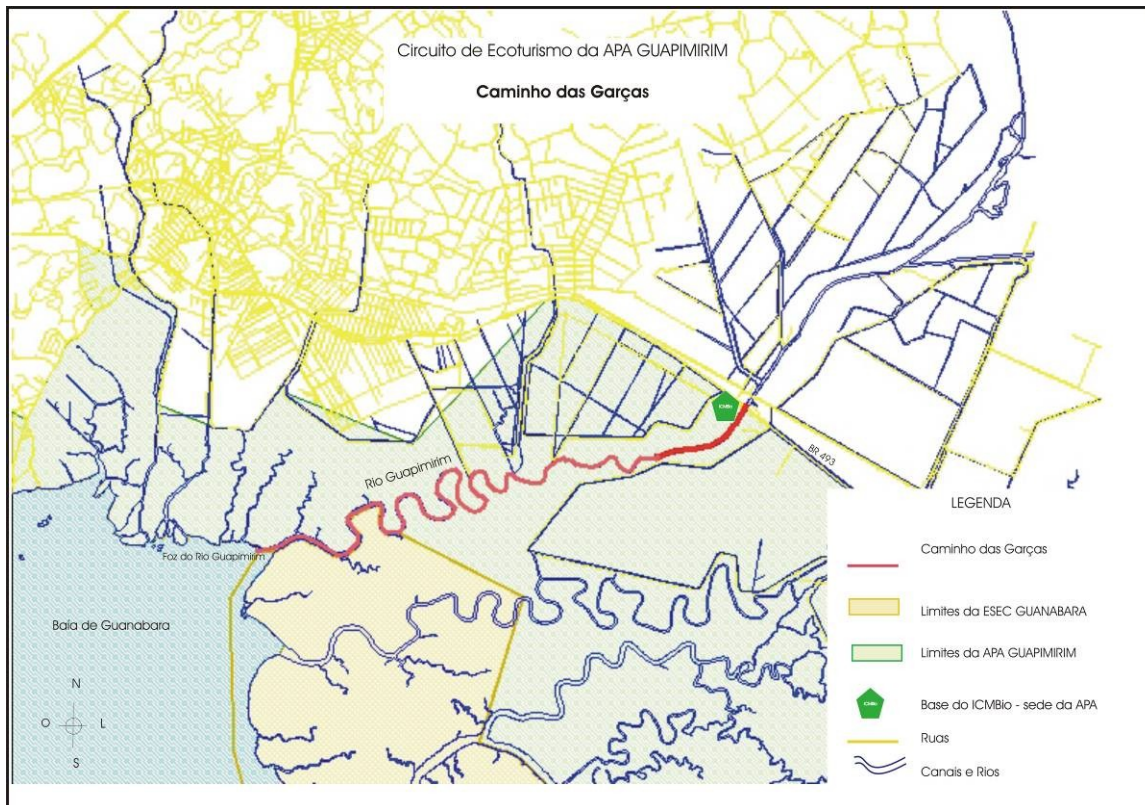
CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

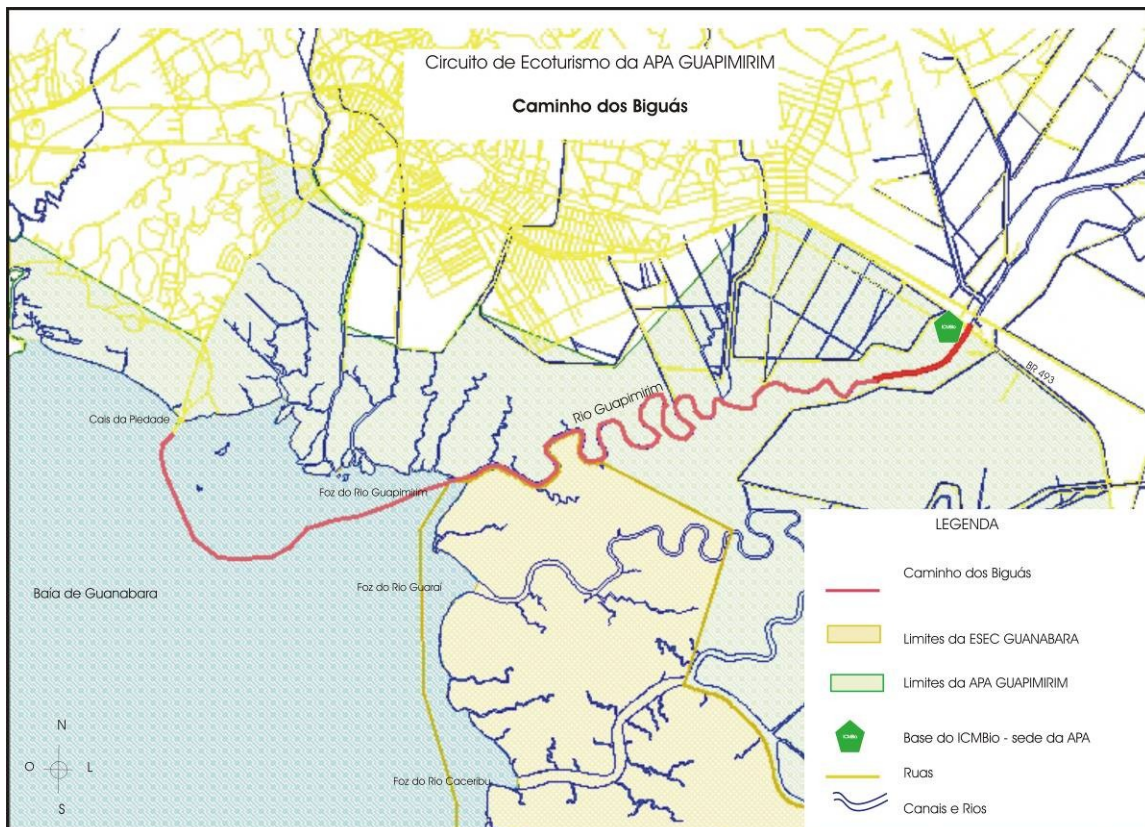
ANEXO VI

MAPAS DAS ROTAS SUGERIDAS E RESPECTIVAS CAPACIDADES DE SUPORTE

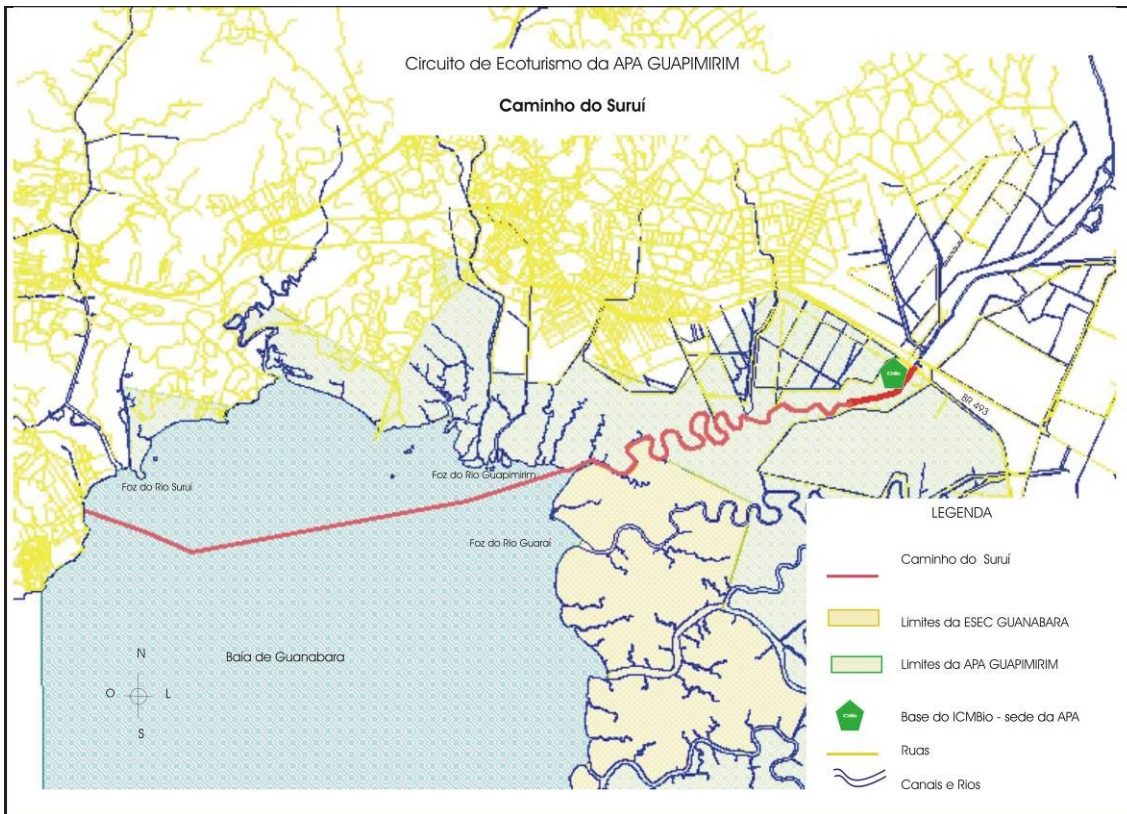
1 - Rota das Garças (ecoturismo):



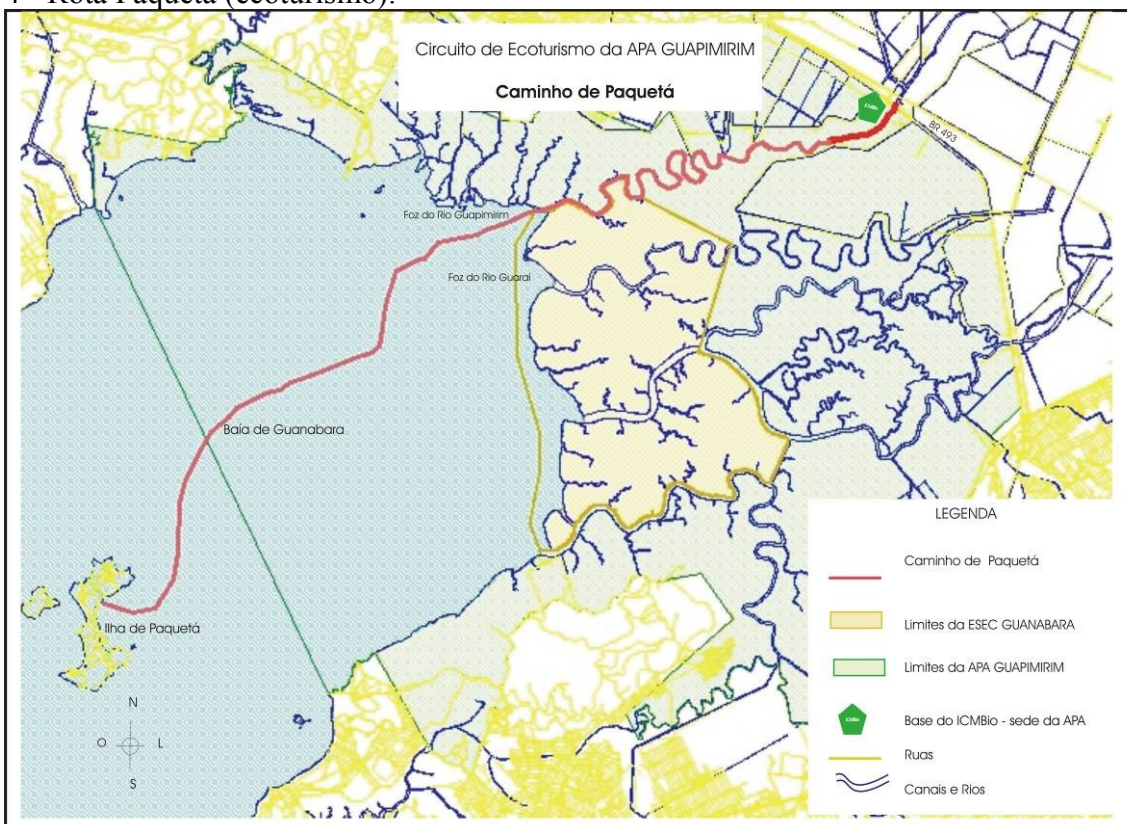
2 - Rota dos Biguás (ecoturismo):



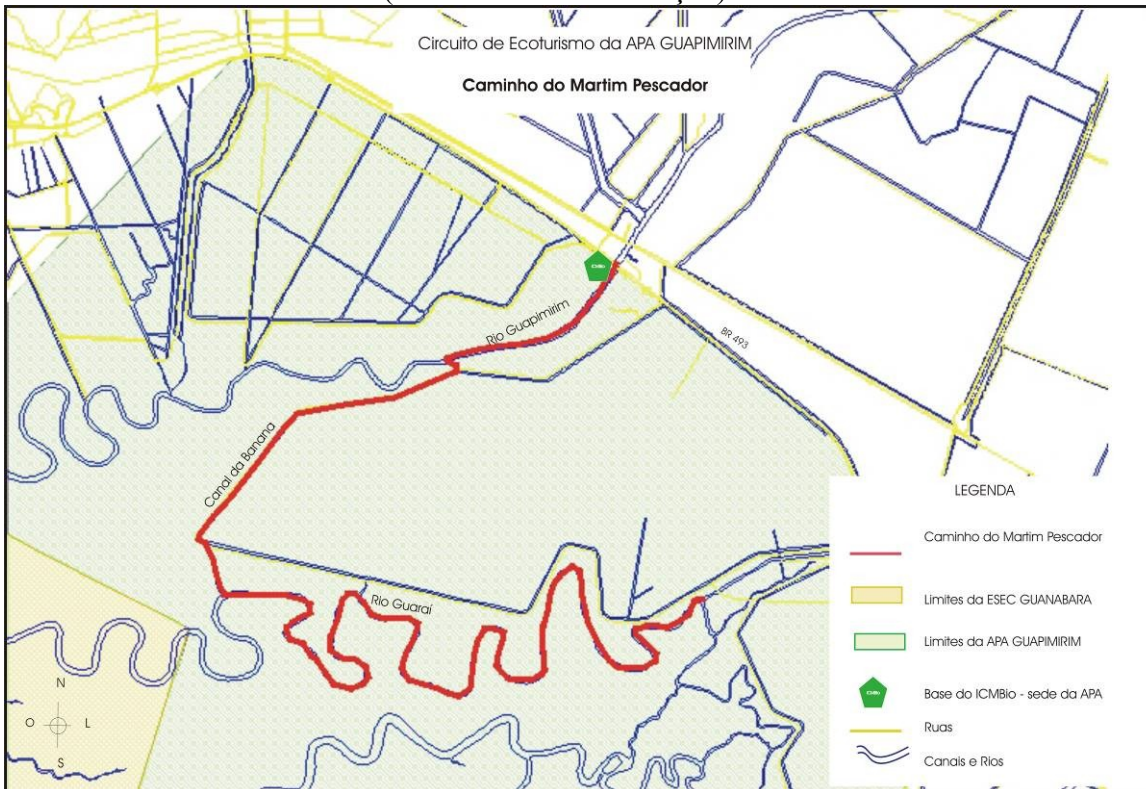
3 - Rota Suruí (ecoturismo):



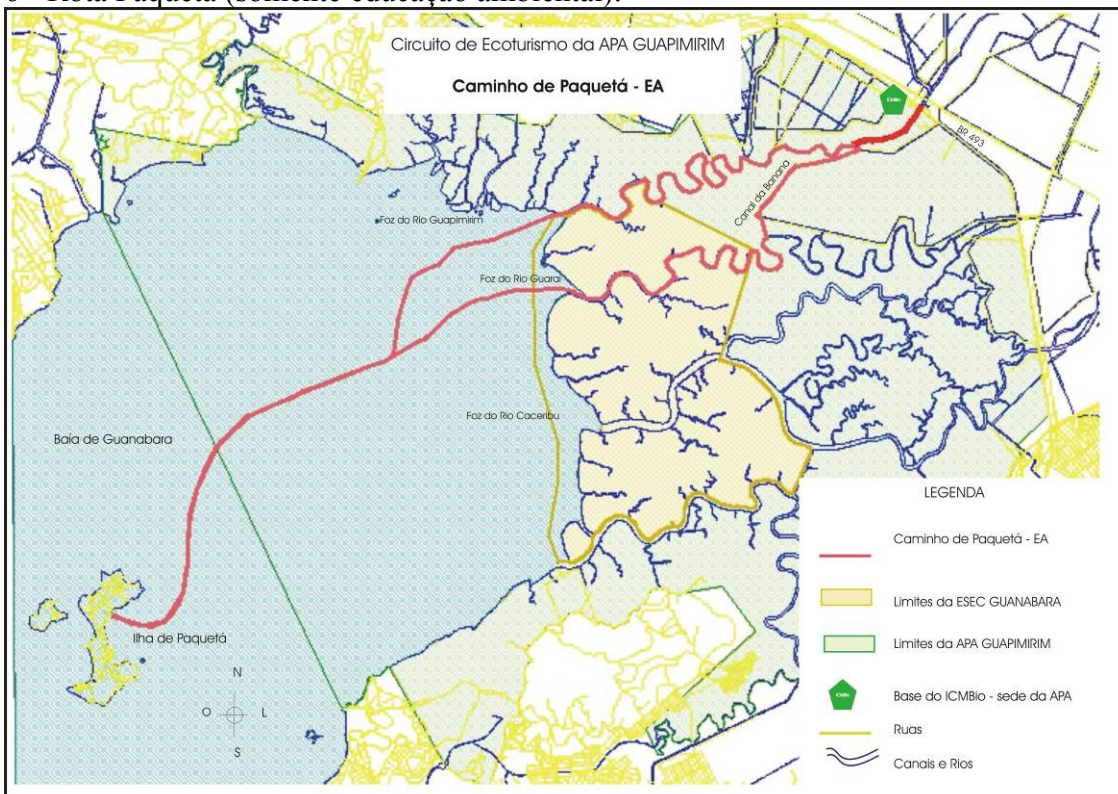
4 - Rota Paquetá (ecoturismo):



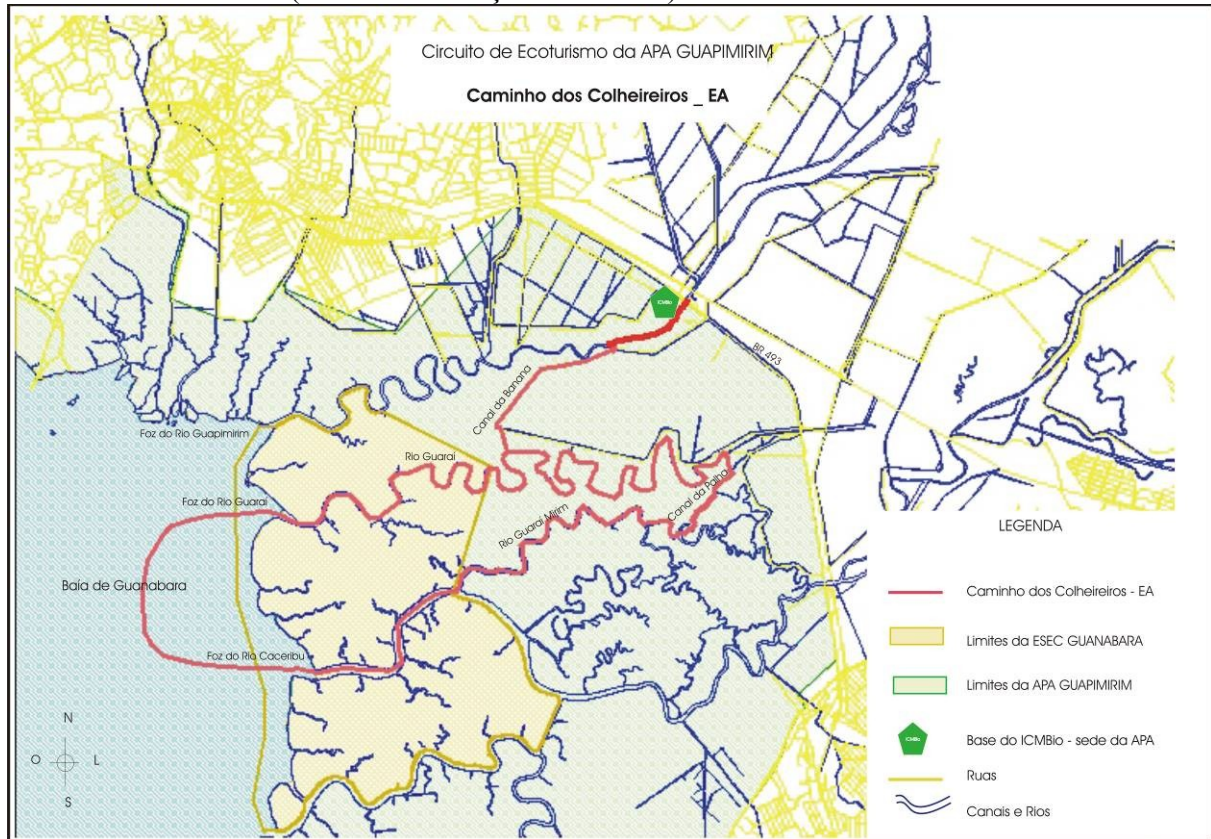
5 - Rota do Martim Pescador (ecoturismo com restrição):



6 - Rota Paquetá (somente educação ambiental):



7 - Rota dos Colhereiros (somente educação ambiental):



Capacidade de suporte preliminar para os roteiros

Rotas	Tipo de embarcação	Nº máximo de passageiros por embarcação	Nº de barcos/dia destinadas a visitação
Garças, Biguás, Suruí, Paquetá ecoturismo	Barcos com mais de 7 metros são permitidos	sem limite pré-definido, depende das adaptações da embarcações para minimização de impactos negativos	25 barcos
Martim - Pescador	Barcos com até 7 metros	10 passageiros	6 barcos
Colhereiro e Paquetá educação ambiental	Barcos com até 7 metros	10 passageiros	2 barcos

ANEXO VII

**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GUAPIMIRIM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE GUANABARA**

AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2010.

AUTORIZAÇÃO, Á TÍTULO DISCRICIONÁRIO, CONCEDIDA AO (nome do condutor), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE (especificar) DE VISITANTES NO INTERIOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GUAPIMIRIM/ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE GUANABARA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelas chefias da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim e da Estação Ecológica da Guanabara/ICMBio, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº e Portaria, **RESOLVE:**

Autorizar a pessoa física (nome do condutor) CPF nº xxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante na Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação serviço comercial (especificar) de visitante, como forma de apoio às atividades de visitação pública na Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de (especificar) de visitante em áreas definida pelo Plano de Manejo, normas e regulamentos da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara como áreas de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- ☞ ☞ Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº XXXXX, de XXXX, que define critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes
- ☞☞ ☞ Sempre que estiver à serviço deverá portar sua identificação de condutor da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;
- ☞☞☞ ☞ Apresentar sua identificação de condutor da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- ☞☞ ☞ Respeitar, atender as orientações e cooperar com dos agentes de fiscalização do ICMBio;
- ☞ ☞ Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- ☞☞ ☞ Cooperar com a Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público sempre que houver a convocação por parte da chefia da unidade;
- ☞☞☞ ☞ Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo e pela chefia da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;
- ☞☞☞☞ ☞ Cabe ao AUTORIZADO a co-responsabilidade pelas atitudes de seus clientes, quando em áreas de uso público Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;
- ☞☞ ☞ Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;
- ☞ ☞ **Antes do início de qualquer atividade** de condução de visitantes nas áreas de uso público da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara o AUTORIZADO deverá sempre proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
 - O **ATRATIVO**: sempre falar sobre as principais características do atrativo/trilhas/passeio, suas características biológicas, espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes;

- As **NORMAS E REGULAMENTOS**: sempre deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica do atrativo/trilhas/passeio;
- O **PERCURSO**: sempre informar qual o percurso que será realizado, informando a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
- A **DURAÇÃO**: sempre informar qual a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
- **ITENS NECESSÁRIOS**: sempre informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.

✘👤📖 Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.

✘👤📖📄 O autorizado deverá necessariamente estar devidamente trajado (blusa, bermuda ou calça e tênis) e preferencialmente com camiseta que o identifique como condutor cadastrado da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;

✘👤👤📖 Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:

- O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e seu Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;
- O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara;
- A legislação ambiental local e federal;

✘👤📖📄 Levar para fora da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade no atrativo/trilhas/passeio;

✘👤📖 Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pela Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara /Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;

✘👤📖 Estabelecer aos serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;

✘👤👤📖 Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara /ICMBio;

✘👤👤👤📖 Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara /ICMBio.

II – DO ICMBio:

- I - Efetuar o monitoramento da prestação serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara/ICMBio, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, emitindo relatório anual;
- II - Oficializar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº 012 de 23 de fevereiro de 2011;
- III - Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado;

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes desta AUTORIZAÇÃO sujeitará o AUTORIZADO às penalidades estabelecidas em lei e acarretará na perda da autorização para prestação de serviço comercial de condução embarcada de visitante em áreas da Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara /ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá prover à Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara /ICMBio:

- I - Serviços de apoio ao monitoramento de impacto de visitação, sempre que solicitado pelo ICMBio;
- II - Apoio na execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, sempre que solicitado pelo ICMBio;
- III - Fornecimento de dados e informação sobre as atividades realizadas na Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente AUTORIZAÇÃO tem vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de condução embarcada de visitante na Área de Proteção Ambiental Guapimirim/Estação Ecológica de Guanabara, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2011.

Chefe da Área de Proteção Ambiental
Guapimirim
ICMBio

Chefe da Estação Ecológica da Guanabara
ICMBio

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VII – Capacidade de suporte preliminar para os roteiros

Rotas	Tipo de embarcação	Nº máximo de passageiros por embarcação	Nº de barcos/dia destinadas a visitaç�o
Garças, Bigu�as, Suru�, Paquet� ecoturismo	Barcos com mais de 7 metros s�o permitidos	sem limite pr�-definido, depende das adapta�es da embarca�es para minimiza�o de impactos negativos	25 barcos
Martim - Pescador	Barcos com at� 7 metros	10 passageiros	6 barcos
Colhereiro e Paquet� educa�o ambiental	Barcos com at� 7 metros	10 passageiros	2 barcos